

CONTRATO DE PATROCÍNIO N.º 01/SGM/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 01/SGM/2025

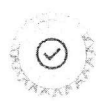
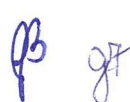
CONTRATANTE: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: AMBEV S.A - JK BEER CENTER

OBJETO: PATROCÍNIO DO CARNAVAL DE RUA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO 2025.

VALOR TOTAL: R\$ 27.851.455,41 (vinte e sete milhões, oitocentos e cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

PROCESSO Nº 6011.2024/0003664-4



Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, com sede no Viaduto do Chá, n.º 15, Centro, São Paulo/SP, neste ato, representada pela sua **CHEFE DE GABINETE DESIGNADA, TARSILA AMARAL FABRE GODINHO**, adiante designada apenas “CONTRATANTE” e, de outro lado, a empresa **AMBEV S.A - JK BEER CENTER**, inscrita no CNPJ nº 07.526.557/0102-53, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-000, neste ato representada por seus representantes legais, **JOSÉ CÉLIO BELÉM DE PINHO FILHO** e **ANDRE FROTA MACATRÃO COSTA**, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada “CONTRATADA” ou “PATROCINADORA”, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 6011.2024/0003664-4, em especial da decisão ali encartada sob documento nº 117177719, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas nas Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 10.520/02 e alterações, e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** PATROCÍNIO DO CARNAVAL DE RUA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
- 1.2.** O PATROCÍNIO deverá ser executado de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência – ANEXO I que integra o presente termo para todos os seus efeitos.
- 1.3.** Para o Carnaval de Rua a ser realizado no ano de 2025, a SGM prevê a realização de 658 (seiscentos e cinquenta e oito) desfiles, os quais estarão dispersos geograficamente por todas as macrorregiões do município.
- 1.4.** Os trajetos contendo a definição de ruas e horários serão deliberados pela SGM em momento oportuno, no entanto, sabe-se que não ultrapassarão os limites geográficos de cada Região.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DA QUOTA DE PATROCÍNIO

O valor total da quota de patrocínio é de **R\$ 27.851.455,41** (vinte e sete milhões, oitocentos e cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos), sendo que:

- 2.1.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço.
- 2.2.** O valor da quota de patrocínio deverá ser pago na seguinte condição: **Pagamento Único** - Parcela única valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total ofertado para o patrocínio até o dia 15 de janeiro de 2025.
- 2.3.** O valor do patrocínio deverá ser quitado através do pagamento de Guia DAMSP, emitida com vencimento para o dia 15/01/2025, em favor da PMSP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPOSIÇÃO DAS MARCAS

A exploração da(s) marca(s) se dará em obediência às especificações deste Contrato e do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do presente.



CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. A vigência do Contrato de Patrocínio se inicia com a assinatura do contrato e se encerra em 90 (noventa) dias após o encerramento do CARNAVAL DE RUA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO 2025.

5.2. A execução de todas as ações que compõem as obrigações previstas no Contrato de Patrocínio deverá ser iniciada e concluída a partir da assinatura do presente contrato e em até 90 dias após o encerramento do CARNAVAL DE RUA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO 2025.

5.3. A critério da Administração, o prazo poderá ser alterado e comunicado à Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer à Contratada, quando da emissão da assinatura do Contrato de Patrocínio, o nome do(s) servidor(es) que representará(ão) a Contratante durante a execução do objeto.

6.2. A fiscalização do presente ajuste competirá à Secretaria Municipal de Cultura - SMC e a SPTURIS.

6.3. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem.

6.4. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

6.5. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas.

6.6. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.

6.7. Disponibilizar equipes de fiscalização do Contrato de Patrocínio com a especial finalidade de comprovar a efetividade das entregas pactuadas entre as Partes.

6.8. Emitir relatório de fiscalização, consubstanciando a realidade dos fatos averiguados e eventuais ocorrências que possam influenciar a entidade privada a apresentar maior comprometimento na realização das atividades acordadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante do presente ajuste.

7.2. Obedecer às orientações fornecidas pela Contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na assinatura do Contrato de Patrocínio.

7.3. Fornecer à Contratante os dados técnicos de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.



7.4. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução do objeto.

7.5. Atender à eventuais exigências solicitadas no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

7.6. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.

7.7. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à Contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

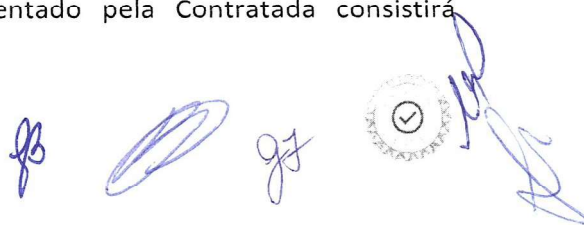
7.8. Para a execução do objeto do contrato, a Contratada deverá observar as seguintes diretrizes:

- a)** Ao longo do período do Carnaval de Rua, a participação de todo e qualquer cidadão nos blocos e/ou manifestações serão de forma integralmente livres e gratuitas, não sendo permitido o estabelecimento de limites nos blocos por meios de corda, e/ou qualquer outro meio que o valha.
- b)** É expressamente vedada a concessão de incentivos fiscais e tributários à PATROCINADORA não previstos na legislação.
- c)** Deverão ser observados o respeito à diversidade, bem como garantida à acessibilidade.
- d)** Estima-se o credenciamento de no mínimo 15.000 (quinze mil) ambulantes, para atuação durante os desfiles dos blocos de rua na cidade de São Paulo.
- e)** A criação de vias para geração de oportunidades de trabalho, como o credenciamento legalizado de ambulantes, para vendas de produtos das marcas da Patrocinadora e suas associadas, se for o caso.
- f)** É vedada a comercialização de garrafas ou outros artefatos de vidro por promotores de venda, no perímetro e nas proximidades do fluxo dos blocos, ao longo do período compreendido pelo Carnaval de Rua, sob pena de apreensão dos produtos, entre outros encargos.
- g)** Nas praças de alimentação não poderão ser comercializadas bebidas alcoólicas pelos fornecedores de alimentação instalados nas referidas praças.
- h)** Nas praças de alimentação está vedada a instalação e o uso de qualquer tipo de equipamento de som.
- i)** Os profissionais responsáveis pela comercialização das comidas de rua somente poderão comercializar os produtos das logomarcas da Patrocinadora e suas associadas durante as apresentações dos blocos de rua, e dentro dos trechos, não podendo ultrapassar os limites de horários estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas é uma obrigatoriedade da Contratada para a realização do Carnaval de Rua de São Paulo e deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Cultura - SMC e à SPTURIS em um prazo máximo de até 90 (noventa) dias do término do período do Carnaval.

8.2. O Relatório de Prestação de Contas a ser apresentado pela Contratada consistirá essencialmente de:



- a) Comprovação do depósito do valor relativo à quota de patrocínio;
- b) Comprovação do credenciamento de profissionais autônomos (vendedores ambulantes) para comercializar produtos de sua marca caso venha a fazê-lo;
- c) Comprovação do fornecimento das caixas de isopor portátil e/ou similares aos profissionais autônomos (vendedores ambulantes) eventualmente credenciados devidamente sinalizadas nos termos do Guia de Ativação de Marcas da Cidade – Carnaval de Rua 2025 – ANEXO II do Edital;
- d) Relatório Fotográfico de todos os Polos do Carnaval em todos os desfiles, demonstrando a exploração das logomarcas.

8.3. Para a prestação de contas relativa à eventual contratação de mão de obra através de vínculo sob a égide da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) por parte da Contratada que se mostre necessária à execução das contrapartidas a que fizer jus (ações de credenciamento de profissionais autônomos, por exemplo), deverá a Contratada apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os contratados bem como encaminhar os comprovantes de pagamento de salários, comprovantes de quitações de pagamentos das respectivas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

8.4. Compete ao Secretário da Secretaria Municipal da Cultura – SMC aprovar ou reprovar a prestação das contas.

8.5. Do resultado final desta aprovação a que se refere o subitem 8.4 será expedido um documento aos órgãos de controle desta municipalidade para análise e deliberação daquilo que julgar cabível.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. O descumprimento de qualquer uma das obrigações ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no “Contrato de Patrocínio”, bem como as previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa pela não entrega do objeto, qual seja o depósito na data prevista, sobre o valor do contrato, a partir do qual se caracterizará a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, com as consequências daí advindas.
- c) Multa por inexecução parcial do contrato: 30% (trinta por cento), pelo atraso no pagamento do patrocínio de até 07 dias optada pela PATROCINADORA em conformidade com o Termo de Referência.
- d) Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento), se a partir do 08º dia da data optada pela PATROCINADORA em conformidade com a cláusula 2.2.j do Termo de Referência, não ocorrer o pagamento devido.

9.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.3. Durante a execução dos serviços ora contratados, a Contratada deverá cumprir todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a Contratante constata o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou ainda havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do



Trabalho, aplicar-se-ão à Contratada as sanções contratuais previstas no art. 156, Lei Federal 14.133/2021.

9.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.5. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés de multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

9.6. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

9.7. Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

9.8. As multas aplicadas à Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração ou de eventual garantia prestada pela Contratada, e ao final a inscrição na dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DEZ – RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

CLÁUSULA ONZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o ANEXO I – Termo de Referência.

11.2. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de pregão que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

11.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes.

11.4. Nenhuma tolerância das Partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



11.6. Nenhuma tolerância das Partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.7. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços das Partes.

11.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.9. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste ajuste indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.10. O presente contrato rege-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

11.11. Os casos omissos serão resolvidos pela SGM, que deverá interpretar as regras aqui previstas e basear as suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DOZE – FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas Partes.

São Paulo, 06 de janeiro de 2025.

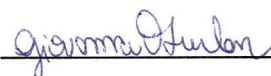

TARSILA AMARAL FABRE

Chefe de Gabinete Designada Secretária do Governo Municipal


JOSÉ CÉLIO BELÉM DE PINHO FILHO
Representante Legal
AMBEV S/A - JK BEER CENTER


ANDRE FROTA MACATRÃO COSTA
Representante Legal
AMBEV S/A - JK BEER/CENTER

TESTEMUNHAS:

1) 

Nome: *Giovanna Oliveira Furlan*
CPF: *328.175.698-06*

2) 

Nome: **Marcos Fernandes**
CPF: **Coordenador Adm e Finanças**
RF: **817.675-2**
SGM/CAF

